



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

16 / FEVEREIRO / 2022

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 352/2022

Concede reajuste salarial ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 3º da Lei 329/2020 e do art. 37, X, da CF, como revisão geral anual do subsídio, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o art. 37, X, da Constituição Federal garante que a remuneração do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 poderão, observada a iniciativa privativa em cada caso, sofrer revisão geral anual;

CONSIDERANDO que a Lei 329/2020, em seu art. 3º, *caput*, prevê que o valor do Subsídio poderá ser revistos anualmente, destacando como índice obtido pelo INPC.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Município a conceder o reajuste salarial ao Prefeito, como forma de revisão geral anual do subsídio, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na ordem de 15,61% (quinze virgula sessenta e um por cento) incidente sobre o subsídio fixado pela Lei 329/2020.

Art. 2º - Ausente a vigência da Lei Complementar 173/2020, cumula, a presente lei, retroativamente, os índices pelo INPC acumulado referente ao ano de 2020 (5,45%), e o mesmo índice referente ao ano de 2021 (10,16%).

Art. 3º - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Sobrado, 16 de fevereiro de 2022.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)